



SECRETARIA DE  
NEGÓCIOS  
JURÍDICOS

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

Fis: Nº 01  
Proc. Nº 069/2022

## MENSAGEM Nº 04/22

Barueri, 19 de janeiro de 2022.

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a denominação oficial da “Escola Municipal de Educação Infantil Lucinéia de Oliveira”.

A homenagem a Lucinéia de Oliveira já restou destacada por ocasião da apresentação da Lei n.º 2.208, de 15 de abril de 2013, oportunidade na qual deixou registrada a justa e merecida homenagem póstuma a esta ilustre profissional do magistério pelos relevantes e inestimáveis serviços que prestou à educação de Barueri, notadamente seu primeiro trabalho na assessoria de chefia escolar na Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Flórida, sendo notada por muitos em função de sua imensa dedicação, discrição, ética, educação, responsabilidade e sutileza, deixando todo o ambiente por onde passou com um pouco de sua personalidade, tornando-o agradável e aconchegante, sempre fazendo questão de expressar seu amor com as diretoras e amigas e preocupação com os seres desprotegidos, como crianças e animais, que dependem do amor e carinho das pessoas para sobreviver.

Nesse passo, não se pode olvidar que a homenageada com a denominação oficial da EMEI permanece inalterada, oficializando-se apenas o atendimento que será desempenhado também às crianças na pré-escola.



SECRETARIA DE  
NEGÓCIOS  
JURÍDICOS

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

Fis: Nº 02  
Proc. Nº 069/2022

Registraram-se que já houve as revogações da Leis n.º 2.206/2013 e 2.294/2013, haja vista o esgotamento do objeto ora tratado, inclusive porque a Lei n.º 2.294/2013 já havia sido parcialmente revogada pela Lei n.º 2.301, de 28 de novembro de 2013.

A presente propositura implica, em consequência, a revogação da Lei n.º 2.698, de 20 de agosto de 2019.

Como percebem os Nobres Edis, a presente propositura reveste-se do mais alto interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO FURLAN FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI